



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA EDITAL DISPENSA

PROCESSO Nº. 1192/2024

DISPENSA Nº. 002/2024

COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Legislativo nº. 009/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS-GO, inscrita no CNPJ Nº. 01.210.657/0000-46, com sede na Rua qr de Novembro, nº. 18, Centro, Cidade de Goiás/GO, CEP: 76.600-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, no inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, Decreto Legislativo nº. 009/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/06/2024, ÀS 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camaradegoias@hotmail.com
LINK DO EDITAL: www.camaragoias.go.gov.br

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e equipamentos de processamento de dados, incluindo a atualização e instalação de hardware, software e configuração de equipamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal da Cidade de Goiás, pelo período de 07 (sete) meses.

1.2 Os quantitativos do objeto licitado estão classificados com observância dos termos dispostos no inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte e do Decreto Legislativo nº. 009/2023, sendo, portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL.

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, nacionais, legalmente constituídas, instaladas no território Nacional e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na dispensa implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital de Dispensa e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal da Cidade de Goiás/GO.

2.4.1. Em caso de autenticação por membro da membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal da Cidade de Goiás/GO, o licitante deverá requerer a autenticação até as 16h00 min horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização do certame.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021;

2.6.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

2.8. Sobre a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155/2016:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão juntar os documentos que comprovem seus benefícios.

2.8.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da emissão da ordem de fornecimento/empenho.

2.8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e emitida a adjudicação, para a regularização da documentação.

2.8.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.8.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.9 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO - ME E EPP:

2.9.1. Será concedido neste procedimento administrativo Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, nos seguintes termos:

2.9.1.1 Para efeito do Tratamento no âmbito Local ou Regional, considera-se:

2.9.1.2. Âmbito Local – os limites geográficos do Município da Cidade de Goiás- GO.

2.9.1.3. Âmbito Regional – os limites geográficos da microrregião de Rio Vermelho, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a disposição contida na Resolução da Presidência (PR) nº. 11, de 5 de junho de 1990, que divide o Estado de Goiás em 18 microrregiões geográficas.

2.9.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 810, de 11 de abril de 2018.

2.9.2 Fica assegurado o direito de preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento), superiores ao menor preço apresentado por ME ou EPP não sediados no âmbito Local ou Regional.

2.9.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar, em até 05 (cinco) minutos, lance verbal inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será considerado vencedor apto ao registro de preço;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.9.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de repasse do duodécimo, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Goiás/GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 04.01.031.0001.2.017.001-3.3.90.39.100.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 16.255,55 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos Centavos).

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaradegoias@hotmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços:
00/00/2024 às 00:00h

5.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

5.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



5.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

5.2 Habilitação:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.2 - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

5.2.3.4 - CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

5.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

6.0 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cidade de Goiás/GO, de de 2024.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação